



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS  
DESPACHO

De: SEDUC-GCS

Para: SUPEL- COSAU4

Processo Nº: 0029.048124/2023-52

Assunto: Análise de Proposta e Planilha

Senhor(a) Pregoeira,

Trata-se de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa **ROTO M COMERCIO INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no **CNPJ: 210.584.564/0001-72**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.048124/2023-52**

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-90311/2024/SUPEL/RO**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de transporte escolar fluvial, incluindo o fornecimento de todos insumos necessário à sua perfeita execução, quais seja: mão de obra (de forma contínua), abastecimento, combustível, manutenção geral (preditiva, preventiva e corretiva), em motores de popa e embarcações tipo voadeira da frota oficial da Secretaria de Estado da Educação, peças, materiais, equipamentos, em conformidade com as normas da legislação Marítima e NORMAM, no município de Alta Floresta do Oeste.

**Método: Análise da planilha de custo, verificando imposto, tributos e encargos, se o mesmo é compatível ao solicitado é exequível ao solicitado no Termo de Referência e Edital.**

ITEM	DESCRITIVO	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA LICITANTE	PROPOSTA	PARECER	JUSTIFICATIVA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de transporte escolar fluvial, incluindo o fornecimento de todos insumos necessário à sua perfeita execução, quais seja: mão de obra (de forma contínua), abastecimento, combustível, manutenção geral (preditiva, preventiva e corretiva), em motores de popa e embarcações tipo voadeira da frota oficial da Secretaria de Estado da Educação, peças, materiais, equipamentos, em conformidade com as normas da legislação Marítima e NORMAM, no município de Alta Floresta do Oeste.	5º colocado pela ordem de classificação	ROTO M COMERCIO INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA	Proposta ROTO-M COMERCIO INDUSTRIA E TRANS 1º ajuste (0060677803)	APTA	<p>O valor total estimado desta licitação é de R\$ 2.059.215,39 (dois milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos). A licitante apresentou a primeira proposta de preços para o serviço o valor de R\$ 1.789.982,55 (um milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Já nesta segunda proposta o valor foi R\$ 1.789.717,19 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos). A porcentagem de desconto da primeira proposta (R\$ 1.789.982,55) para a segunda proposta (R\$ 1.789.717,19) foi de aproximadamente 0,015%.</p> <p>A proposta apresentada pela empresa ROTO M COMERCIO INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA está em conformidade com as exigências do Termo de Referência, atendendo a todos os requisitos técnicos,</p>

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

logísticos e operacionais, incluindo os trajetos e a quantidade de dias previstos. Foram detalhados 10 trajetos com informações completas sobre o fornecimento de:

- mão de obra contínua (condutores e monitores);
- combustível e lubrificantes;
- manutenção geral das embarcações (preditiva, preventiva e corretiva);
- peças, equipamentos e materiais;
- embarcações tipo voadeira da frota oficial;
- execução conforme legislação marítima e NORMAM.

A ROTO M COMERCIO INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA, apresentou todos os insumos e encargos exigidos.

**- Contribuições:**

- PIS: 0,65%

- COFINS: 3,00%

- ISS: 5,00%

**- Encargos Previdenciários:**

- FAP x RAT: 1,50%

Diante da análise técnica e financeira, conclui-se que a proposta da empresa ROTO M COMERCIO INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e apresenta viabilidade econômica e aderência às necessidades do serviço

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

					<p>público. Recomenda-se para tal o aprovação do Pregoeiro, para continuidade do processo licitatório.</p> <p>Ressalta-se que a verificação quanto à exequibilidade da proposta é de responsabilidade do pregoeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.</p>
--	--	--	--	--	--

Salvo entendimento diverso superior, a Proposta pode ser considerada apta. Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a **DECISÃO**, literalmente cabe ao pregoeiro, conforme o item 8.10 do Instrumento Convocatório 0054709811, elaborado pela SUPEL-NP.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente.**, em 02/06/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento, Assessor(a)**, em 02/06/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060782554** e o código CRC **6200AFAC**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.048124/2023-52

SEI nº 0060782554